



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 30.704, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.**

**PUBLICADO NO DOE DE 17.09.09**

Altera dispositivos do Decreto nº 28.137, de 19 de abril de 2007, que concede isenção do ICMS, nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 52/09 e 74/09,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** O Decreto nº 28.137, de 19 de abril de 2007, passa a vigorar da seguinte forma:

I – com nova redação dada ao § 1º do art. 1º:

“§ 1º O benefício previsto neste artigo somente se aplica a veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) (Convênio ICMS 52/09).”;

II – acrescido do § 10 ao art. 1º:

“§ 10. A autorização de que trata o § 6º poderá ser disponibilizada em meio eletrônico no sítio da Secretaria de Estado da Receita, mediante fornecimento, ao interessado, de chave de acesso para a obtenção da autorização (Convênio ICMS 74/09).”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de setembro de 2009, 121º da Proclamação da República.

**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
Governador

**ANISIO DE CARVALHO COSTA NETO**  
**Secretário de Estado da Receita**